

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023-PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023- 048-PMC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM O AGENTE.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 9/2023-048-PMC, na forma Eletrônica, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais diversos para atender exigências do programa saúde com o agente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despacho requisitando cotação de preços e autorizando o procedimento; Solicitação de despesa; Termo de Referência; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; Resultado das cotações (acompanhado de pesquisa de preço; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de informações orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Saldos das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização; Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Inicialmente deve-se salientar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

Neste ponto, cumpre destacar que em atenção ao art. 5º e § 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o Termo de Autorização (fls. 058) apontou expressamente a opção pela utilização da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e, ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peças da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A Administração convencionou a modalidade “pregão” para o presente procedimento, é imperioso destacar que tal modalidade está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, destina-se exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 54/2014 tem-se que “Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável”.

Assim, deverá restar incontroverso nos autos tratar-se de contratação de bens comuns. Uma vez atestada tal condição pela Demandante, adequada, então, estará a eleição do pregão como modalidade licitatória.

Com relação ao orçamento de referência, cumpre salientar que o valor deve refletir os custos do mercado referente à contratação, devendo restar incontroverso que a cotação de preços fora realizada utilizando os parâmetros da IN 73/2020.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento; as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; regras do contrato; reajustamento; obrigações das partes; a forma como se dará o fornecimento; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; o prazo e local para a entrega; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de

publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Por fim, considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.

Ante o exposto, cumprida a recomendação alhures quanto ao prazo de publicação do edital, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2023– 048-PMC, visando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA SAÚDE COM O AGENTE**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 13 de dezembro de 2023.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021